



Parecer nº 498/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00004-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinheiro e outros materiais de consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR: R\$ 3.205.143,27 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI.

CONTRATADA: J M Pozzer Eireli, Print Arts Informática Ltda EPP, P G Lima Com Eireli-EPP, Ribeiro da Cruz Comércio e Serviços Ltda-ME, F C Oliveira & Cia Ltda e T Nava Comércio de Eletrodomésticos Eireli.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00004, tipo menor preço por item, para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros materiais de consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

O Processo tem o valor global de R\$ 3.205.143,27 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

sendo distribuído da seguinte forma:

- R\$ 2.108.893,45 - J M Pozzer Eireli;
- R\$ 77.853,00 - Print Arts Informática Ltda EPP;
- R\$ 779.997,62 - P G Lima Com Eireli-EPP;
- R\$ 165.619,49 - Ribeiro da Cruz Comércio e Serviços Ltda-ME;
- R\$ 66.623,58 - F C Oliveira & Cia Ltda;
- R\$ 6.156,13 - T Nava Comércio de Eletrodomésticos Eireli.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 09 (nove volumes) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 13/07/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 139/2020;
- II. Termo de Referência nº 012/2020;
- III. Tratamento Diferenciado às MPE;
- IV. Planilha de Cota Reservada 25%;



- V. Justificativa de cotações de preço;
- VI. Solicitações de despesa nº 20200805022, 20200805020, 20200805023, 20200805016, 20200805019, 20200805024, 20200805015, 20200805018, 20200805017, 20200805021, 20200806023, 20200812010, 20200812011, 20200812012, 20200812013, 20200525001 e 20200525002.
- VII. Projetos Básicos Simplificados nº 20200805022, 20200805020, 20200805023, 20200805016, 20200805019, 20200805024, 20200805015, 20200805018, 20200805017, 20200805021, 20200806023, 20200812010, 20200812011, 20200812012, 20200812013, 20200525001 e 20200525002;
- VIII. Anexo I da Ata de Registro de Preço nº 1938/2019;
- IX. Proposta da empresa Matos & Lima Ltda - EPP em resposta a Solicitação de cotação de preço 20200819006;
- X. Proposta da empresa Aliança Comércio & Dist. de Gêneros Alimentícios Ltda em resposta a Solicitação de cotação de preço 20200819006;
- XI. Proposta da empresa Merceria Capixaba Eireli-ME em resposta a Solicitação de cotação de preço 20200819006;
- XII. Proposta da empresa Print Arts Informática Ltda-EPP em resposta a Solicitação de cotação de preço 20200819006;
- XIII. Proposta da empresa J M Pozzer Eireli em resposta a Solicitação de cotação de preço 20200819006;
- XIV. Cotação de preços Zênite;
- XV. Mapa de Cotação de Preço – Preço Médio;
- XVI. Resumo de Cotação de Preço – Menor valor;
- XVII. Resumo de Cotação de Preço – Valor médio;
- XVIII. Comunicação Interna nº 784/2020, 785/2020, 786/2020, 787/2020, 788/2020, 789/2020, 791/2020, 792/2020, 793/2020, 794/2020, 795/2020, 796/2020, 797/2020, 798/2020, 799/2020, 800/2020, 801/2020, 802/2020,
- XIX. Mapa de Apuração da Comparação de Preços;
- XX. Errata do Mapa de Apuração da Comparação de Preços;
- XXI. Justificativa;
- XXII. Cópia Decreto nº 02/2021 e Publicação;
- XXIII. Cópia Portaria nº 02/2021-GPP e Publicação;
- XXIV. Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 0016/2021;
- XXV. Ofício nº 060/2021-DL;
- XXVI. Indicação de Dotação Orçamentária;
- XXVII. Ofício nº 077/2021-DL, Solicitação de parecer jurídico;
- XXVIII. Minuta do Edital e Anexos;
- XXIX. Parecer Jurídico nº 039/2021-SEJUR;
- XXX. Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004 e Anexos
- XXXI. Publicação do Edital no Diário Oficial da União;



- XXXII. Publicação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00004 no TCM/PA;
- XXXIII. Documentos de Habilitação da empresa T Nava Comércio de Eletrodomésticos Eireli;
- XXXIV. Documentos de Habilitação da empresa Print Arts Informática Ltda-EPP;
- XXXV. Documentos de Habilitação da empresa P G Lima Com Eireli-EPP;
- XXXVI. Documentos de Habilitação da empresa J M Pozzer Eireli;
- XXXVII. Documentos de Habilitação da empresa Fermasil Comércio Eireli;
- XXXVIII. Documentos de Habilitação da empresa Ribeiro da Cruz Comércio e Serviços Ltda-Me;
- XXXIX. Documentos de Habilitação da empresa F C Oliveira & Cia Ltda;
- XL. Ofício nº 456/2021, solicitação de análise técnica;
- XLI. Memorando nº 363/2021-CSA, Relatório de Amostra Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004;
- XLII. Propostas Finais: Ribeiro da Cruz Comércio e Serviços Ltda-ME, P G Lima Com Eireli-EPP, Print Arts Informática Ltda EPP, T Nava Comércio de Eletrodomésticos Eireli, F C Oliveira & Cia Ltda e J M Pozzer Eireli;
- XLIII. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XLIV. Mapa Comparativo de Preços- Menor valor – Lance por preço unitário;
- XLV. Resumo de Propostas Vencedoras;
- XLVI. Relatório de Julgamento do Pregoeiro do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004-SRP;
- XLVII. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004-SRP;
- XLVIII. Ofício nº 016/2021;
- XLIX. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004-SRP;
- L. Minutas da Ata de Registro de Preço: J M Pozzer Eireli, T Nava Comércio de Eletrodomésticos Eireli, P G Lima Com Eireli-EPP, Ribeiro da Cruz Comércio e Serviços Ltda-ME, F C Oliveira & Cia Ltda e Print Arts Informática Ltda EPP;
- LI. Cópia Portaria de Fiscalização nº 16/2021 e Publicação;
- LII. Cópia Portaria nº 03/2021 e Publicação;
- LIII. Cópia Portaria nº 044/2021/2021/SEMS/G.SEC e Publicação;
- LIV. Cópia Portaria nº 045/2021/2021/SEMS/G.SEC e Publicação;
- LV. Cópia Portaria nº 003/2021 e Publicação;
- LVI. Cópia Portaria nº 01/2021 e Publicação;
- LVII. Ofício nº 647/2021;
- LVIII. Parecer Jurídico nº 577/2021-SEJUR/PMP
- LIX. Ofício – DL, Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00004, tipo menor preço por item, para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros materiais de consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de julho de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município